



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _ VARA DA
COMARCA DE BARBALHA- CE.**

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT
PROMOVENTE: FRANCISCO JOSÉ MATIAS
PROMOVIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

FRANCISCO JOSÉ MATIAS, brasileiro, casado, eletricista, inscrito no RG sob o nº 97029103498 SSP/CE e do CPF 634532233-49, residente e domiciliado na TR Santana Maria da Conceição, nº 137, Conjunto Nassau, Barbalha/CE, CEP 63180-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados infra-assinados devidamente qualificado no instrumento procuratório anexo, com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com arrimo na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua da Assembléia, nº: 100, 16º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20011 – 000, pelos razões de fato e direito a seguir delineadas:



1 - PRELIMINARMENTE

1.1 - NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antônio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC¹).

1.2 - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA:

Inicialmente, com apoio nas disposições dos artigos 98² e 99³ do Código de Processo Civil, pede-se os benefícios da Gratuidade da Justiça, por declarar-se pobre na forma da lei, não podendo destarte arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e dos seus.

1.3 – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do CPC⁴, o Requerente **informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação.**

¹ “**Art. 272.** Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial. § 2º Sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.”

² “**Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. § 1º A gratuidade da justiça compreende: I - as taxas ou as custas judiciais;”

³ “**Art. 99.** O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. [...] § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.”

⁴ “**Art. 319.** A petição inicial indicará: VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação.”



1.4 - DO PRAZO PRESCRICIONAL:

A fim de evitar qualquer imbróglio, a parte autora vem afastar qualquer alegação de prescrição da ação que possa ser apresentada pela parte promovida.

De acordo com o Enunciado Sumular nº 405 do Superior Tribunal de Justiça “*A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos*”, cujo termo inicial, em regra, é a ciência da incapacidade, conforme Súmula 278 do STJ⁵.

Entrementes, ocorrendo pagamento parcial ainda em via administrativa, é entendimento uníssono nos tribunais pátrios que o prazo prescricional é interrompido, iniciando-se a contagem de um novo prazo trienal a partir de tal momento. Vejamos Acórdão Repetitivo prolatado pelo Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE VALOR. PRESCRIÇÃO. PRAZO TRIENAL. SÚMULA Nº 405/STJ. TERMO INICIAL. PAGAMENTO PARCIAL. 1. A pretensão de cobrança e a pretensão a diferenças de valores do seguro obrigatório (DPVAT) prescrevem em três anos, sendo o termo inicial, no último caso, o pagamento administrativo considerado a menor. 2. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução/STJ nº 8/2008.⁶

Portanto, resta evidente que, *in casu*, não houve prescrição quanto ao direito do requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a três anos.

⁵ Súmula 278 STJ. “*O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral.*”

⁶ STJ - REsp 1418347 / MG – 2ª Seção – Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva – j. 08.04.2015



2 - DOS FATOS:

2.1 - DO ACIDENTE:

Em 23 de julho de 2018, o promovente foi vitimado por um acidente automobilístico por volta das 04h30min na cidade de Barbalha/CE, sendo em razão disso lavrado **Boletim de Ocorrência** nº 421-2950/2018, cuja cópia segue acostada à documentação.

O autor estava a caminho do Hospital Regional do Cariri, onde trabalha como eletricitista, conduzindo uma motocicleta modelo Honda/CG 150 FAN ESI, de placa EOS2657, quando perdeu o controle vindo a cair no chão, sofrendo **lesão grave** como resultado do incidente mencionado.

2.2 – DAS SEQUELAS DO ACIDENTE:

O promovente não recebeu socorro no local e, mesmo ferido, foi até a casa de sua irmã, e levado por seu cunhado para o Hospital Regional do Cariri, onde recebe os primeiros atendimentos médicos. Entretanto foi no Instituto Madre Teresa de Apoio à Vida, em Brejo Santo/CE, que foi constatada fratura com deslocamento de fragmentos ósseos no terço médio da clavícula esquerda, que resultaram na incapacidade permanente deste membro.

O autor necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares, somente veio a receber alta definitiva no dia 08 de janeiro de 2019. Para suplantar as mazelas que o acometeram, o requerente precisou ser submetido, a ostessíntese do terço médio da clavícula, no dia 19 de agosto de 2018.



Ora, Excelência, mesmo após o termino do tratamento o promovente ainda apresenta limitação de movimentação e dores na região atingida, de modo que, tornou-se **incapaz para trabalhar com o membro lesionado e também causou a limitação de dos movimentos do ombro esquerdo.**

Pois bem, como se vê, Excelência, o postulante não possuía defeito físico ou doença pré-existente, contudo, como consequência do acidente mencionado lhe sobrevieram amargas sequelas, notadamente marcadas por **limitação dos movimentos do ombro fraturado, prejudicando o desempenhar de suas atividades quotidianas.**

2.3 – DO SEGURO:

Assim sendo, na forma do artigo 3º da lei 6.194/74, o promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT, requerendo a cobertura pela existência de INVALIDEZ do membro acometido pelo infortúnio.

Ainda em via administrativa, **foi liberado pela seguradora, no dia 26 de abril de 2019, o valor de R\$ 1687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, correspondente ao seguro de invalidez, conforme extrato que segue anexo.

Todavia, o suplicante ciente dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida e completamente indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74⁷, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Assim sendo entre o que é devido (R\$ 13.500,00), e o que foi pago em via administrativa (R\$ 1687,50), **resta cristalino que à parte suplicante é devida uma diferença a título indenizatório/reparatório de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais.**

⁷ “Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;”



2.4 – DA NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA À SOLUÇÃO DA LIDE:

A realização de perícia judicial é indispensável à solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT, haja vista que somente o laudo do *expert* é capaz de delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Desta feita, de pronto, requer a parte demandante a **designação da perícia tão logo seja apresentada a Contestação**, para que, em tal oportunidade, seja devidamente constatada a proporção de incapacidade ocasionada pelo incidente, de modo que, sejam satisfeitos os critérios necessários ao arbitramento proporcional do seguro ora pleiteado, conforme expressa dicção legal artigos 464, *caput*⁸ e 465, *caput*⁹, ambos do CPC.

Corroborando a necessidade de realização de perícia no caso em tablado temos recentíssimo acórdão prolatado pela Egrégia Corte Julgadora do Estado do Ceará:

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DIREITO INTERTEMPORAL. SENTENÇA E RECURSO ALINHADOS ÀS DISPOSIÇÕES DO CPC/1973. INCIDÊNCIA DO ART. 14 DO CPC/15. seguros. INDENIZAÇÃO. DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELO CONHECIDO. SENTENÇA CASSADA EX OFFICIO. Ação de cobrança de complementação de seguro DPVAT na qual o autor/apelante alega que a indenização recebida na via administrativa foi aquém do que está previsto para a sua incapacidade. Documentos carreados aos autos não permitem avaliação do dano sofrido pelo recorrente. **Imprescindível a realização de perícia para que o laudo avalie com precisão a seqüela que atinge o recorrente.** 4. Recurso conhecido. Sentença anulada ex officio.¹⁰ (Grifo nosso)

⁸ “Art. 464. A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.”

⁹ “Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.”

¹⁰ TJCE - AC 0140269-93.2013.8.06.0001 – 4ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Maria Gladys Lima Vieira - j. 06.11.2018



3 - DO DIREITO:

O art. 3º da lei nº. 6.194/74 estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar. Vejamos:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Desse modo, tem-se que a necessidade de pagamento de indenização securitária está pautada em uma proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o do dano sofrido pelo Autor.

Os documentos carreados a esta peça vestibular provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte suplicante ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Portanto, demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.



Assinala-se, Excelência, que o valor que o autor recebeu não é suficiente para ampará-lo. Diante de tudo o que sofreu o autor e que vem sofrendo, pois ainda sofre de dores e limitações, a gradação correta, ou seja, a gradação na forma como estabelece o I, §1º, art 3º da Lei 6194, é o mais justo ao seu caso.

Sendo assim, o Boletim de Ocorrência e os documentos médicos anexos, suprem a prova necessária para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas daí decorrentes. Demonstrando assim, o direito do Promovente de receber a devida complementação do seguro obrigatório DPVAT.

Certo é que uma indenização nunca trará de volta a vida que o autor tinha, mas é verdadeiro instrumento de auxílio em suas necessidades, que nesse momento se faz tão necessária. Ora, é justamente esta a finalidade do seguro: amenizar os danos acarretados pela ocorrência de sinistro!

O Seguro Obrigatório DPVAT, por seu turno, visa amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que, em um caso de invalidez permanente, nunca cessação.

Posto isto, é de louvável apreciação, Douto Julgador, a completa observância do direito da parte demandante a receber indenização em razão do evento danoso, totalizando um valor de até R\$ 13.500,00, o qual será apurado mais detidamente com a perícia judicial.

Portanto, o promovente faz *juz* a ter seu seguro tabelado na forma prevista no inciso I, §1º, art. 3º da Lei do Seguro DPVAT, haja vista a perda da função do membro, devendo ser reduzido o valor já recebido, acrescentado de correção monetária e juros de mora a contar da citação.



ACTUS
Advogados Associados

DIREITO PROCESSUAL. APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA. REJEIÇÃO. ENTENDIMENTO PACIFICADO NAS CORTES SUPERIORES. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ SUPOSTA E O ACIDENTE DE TRANSITO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA CORROBORADO PELOS ELEMENTOS DE PROVAS COLIGIDOS. LAUDO PERICIAL JUDICIAL QUE ATESTOU A INCAPACIDADE PARCIAL E DEFINITIVA NO "MEMBRO SUPERIOR DIREITO, DE NATUREZA MÉDIA. COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INALTERADOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO PARCIAL CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela seguradora ré não merece maiores digressões, isso porque a matéria em discussão se encontra por demais pacificada nas Cortes Superiores, no sentido de que o art. 7º, da Lei nº. 6.194/74 (com a redação dada pela Lei nº. 8.441/92) autoriza de maneira expressa o pagamento da indenização decorrente de acidente causado por veículo automotor de via terrestre por qualquer seguradora que integre o consórcio objeto do mencionado diploma legal. 2. No boletim de ocorrência (fl. 15) consta que a recorrida sofreu acidente automobilístico, que lhe resultou "fratura na clavícula direita", o que foi corroborado pelo laudo técnico de justificativa de internação (fl. 19), registro de atendimento emergencial (fls. 35/36) e laudo de especialista em traumatologia/ortopedia (fl.37). Outrossim, o laudo pericial judicial realizado (fls. 142/143) confirmou as lesões sofridas pela autora, inclusive, correlacionado o percentual ao dano alegado. 3. Demais disso, não havendo a seguradora ré comprovado a existência de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor, entendo que restou evidenciado que o autor foi vítima de acidente de trânsito que lhe resultou perda parcial e permanente no membro superior direito, de intensidade média, no percentual de 50%, estando, portanto, caracterizado o nexo de causalidade. 4. Registre-se, por oportuno, que a recorrente pagou administrativamente a indenização questionada, ainda que parcial, o que evidencia que a própria seguradora reconheceu a presença do nexo de causalidade entre o sinistro e as lesões suportadas pela autora. Destarte, resta configurado o venite contra factum proprium a alegação da apelante de ausência de nexo causal, o que não é admitido pela jurisprudência pátria. 5. Com efeito, faz jus o recorrido ao recebimento de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte cinco reais), deduzindo a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), recebida na via administrativa (fl. 38), totalizando o montante de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), como consignado na sentença recorrida. 6. Sentença mantida. 8. Apelação Cível parcialmente conhecida e desprovida.¹¹

5– DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);

¹¹ TJCE – AC 0883690-58.2014.8.06.0001 – 2ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Francisco Gomes de Moura – j. 07.11.2018



- b) Que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antônio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC), bem como, que os eventuais alvarás sejam expedidos em nome de **Thomaz Antônio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**;
- c) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.
- d) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial. (arts. 464 e 465 do CPC);
- e) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor R\$ de 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos) com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- f) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, caput e §2º do CPC);



ACTUS
Advogados Associados

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Barbalha-CE, 17 de julho de 2019.

THOMAZ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA
OAB/CE 20.787

ANTÔNIO ALLAN LEITE SARAIVA
OAB/CE 23.502

RIVÂNIA ALVES SANTOS
OAB/CE 39.114

JOSÉ RENATO NASCIMENTO MAMEDE
ESTAGIÁRIO DE DIREITO



ACTUS

Advogados Associados

"PROCURAÇÃO "AD JUDICIA""

OUTORGANTE:

Francisco José Matos, brasileiro, casado, eletricitista, inscrito no RG sob o número 97029103498 SSP/CE e do CPF 634532233-49, residente e domiciliado na TR Santana Maria da Conceição, número 137, Conjunto Noroeste, Bonobral/CE, CEP 63180-000

OUTORGADO: THOMAZ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 20.787 e/ou ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 23.502, ANDEISE SILVA FARIAS NOGUEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o n.º 35.332, INGRID COSTA CARDOSO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE 39.417, RIVANIA ALVES SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o n.º 39.114 e MAURO NUNES CORDEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob o n.º 31.221, ambos com escritório situado à Rua Zuca Sampaio n.º 649, Santo Antônio, Barbalha/CE onde recebe intimações e avisos.

PODERES: O(A) outorgante concede os mais amplos, gerais, especiais e ilimitados poderes, para representá-lo(a) junto ao foro em geral, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(os/as) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o(a) e promovendo quaisquer medidas preliminares, previstas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses; conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e/ou procedimento, requerer gratuidade da justiça, receber e dar quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor execução, requerer insolvência, rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, representar junto às instituições financeiras e repartições públicas federais, estaduais e municipais; empresas públicas, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito público/privado ou pessoas físicas em geral, representar o(a) outorgante perante o INSS de qualquer município da federação, podendo substabelecer (em conjunto ou isoladamente), com ou sem reserva de poderes, o presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, poderá o(s) procurador(es), praticar(em), alegar(em), promover(em) e assinar(em) todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

DECLARA o(a) outorgante, nos termos da Lei n.º 13.105/15, Arts. 98 e 99 de que não possui recursos suficientes para arcar com as despesas do processo em afetar diretamente o seu próprio sustento e de sua família.

Bonobral/CE, 17 de julho de 2019

Francisco José Matos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DAS CIDADES	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
 NOME FRANCISCO JOSE MATIAS	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 97029103498 SSP CE	CIF 634.532.233-49
DATA NASCIMENTO 27/04/1979	
FILIAÇÃO JOSE MATIAS NETO MARIA DE LOURDES MATIAS BRINGEL	
PERMISSÃO A	ACC B
CATIAH AB	
Nº REGISTRO 04079850679	VALIDADE 14/09/2021
1ª HABILITAÇÃO 31/03/2007	
OBSERVAÇÕES SEM OBSERVAÇÃO;	
<i>Francisco Jose Matias</i> ASSINATURA DO PORTADOR	
LOCAL JUAZEIRO DO NORTE, CE	DATA EMISSÃO 14/09/2016
<i>Igor Vascunelos Ponte</i> ASSINATURA DO EMISSOR	
69155004400 CE155431439	
DETRAN-CE (CEARA)	

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1225700750

PROIBIDO PLASTIFICAR
1225700750

Nº DO CLIENTE
7839250

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei Nº 10.438
de 26 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135-040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

enel

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 572729012

Rota 02 13010 10 370266 - 5 Data de Emissão 06/05/2019

Nome CRISMERTO JORGE DOS SANTOS

End. Postal TR SANTANA MARIA DA CONCEICAO
CONJUNTO NASSAU - BARBALHA - 6 Poste 0000 0000

Medidor 2768628

Classe B1 - 01-RESIDENCIAL 01-NORMAL MONOFASICO

RG / CPF / CNPJ 058313993-03 CGF

Nome do Responsável

DATAS

Mês de Referência	Data da Apresentação	Provisão Próxima Leitura
Mai/2019	06/05/2019	06/06/2019

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
Veja a legenda no verso desta conta.

Conjunto Mar/2019 ENEC 26,81

Mês DIC91 = 0,00 P

ICMS

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
83,54	27,00%	22,55

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL
DE9C.3076.4F5A.0C40.7E1F.DF4D.B480.87C0

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
2188	2068	1,00	112	0,00	112	0,74591	83,54
06/05/19	03/04/19		03 DIAS		112		83,54

DESCRIÇÃO

VALOR CONSUMO DO MES 83,54

ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 12,30

ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES (R\$ 0,30)

VENCIMENTO 13/05/2019

TOTAL A PAGAR (R\$) 95,84

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	81,81
Transmissão	2,62
Distribuição	18,65
Encargos Setoriais	4,24
Tributos (ICMS PIS/COFINS)...	26,28
TOTAL	83,54

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Mês	Consumo (kWh)
63	112
105	112
112	0
6	35
67	57
59	60
41	44

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÃO DE CO₂ (kg/kWh)

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.

Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consciência Ecológica (% CO ₂)
43,72	0,00	0

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE
SEU NÚMERO DO CLIENTE SEM O DÍGITO VERIFICADOR.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE BARBALHA



Impresso nº 2018295070

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 421 - 2950 / 2018

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **12/12/2018 15:49:33**
Data / Hora da Ocorrência: **23/07/2018 04:30:00**
Endereço da Ocorrência: **BR PRÓXIMO DA ENTRADA DO CALDAS**
Complemento:
Bairro: **CALDAS** Município: **BARBALHA/CE**
Ponto de Referência: **DESCIDA DA SERRA JARDIM-BARBALHA**

Noticiante(s)

Nome: **FRANCISCO JOSÉ MATIAS**
Nascimento: **27/04/1979** CPF: **634.532.233-49**
RG: **97029103498** Orgão Emissor: **SSP/CE** UF:
Filiação: **MARIA DE LOURDES MATIAS BRINGEL**
JOSÉ MATIAS NETO
Endereço: **SITIO BAIXIO DAS BESTAS**
Bairro: **NORTE** CEP: **63.280-000**
Município: **PENAFORTE/CE**
País: **BRASIL** Telefone: **(88) 98886-9748**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **EOS2657** Uf: **CE** Município: **PENAFORTE** Chassi:
9C2KC1550AR175980 Renavam: **233669086** Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/CG 150 FAN ESI** Ano
Fabricação: **2010** Ano Modelo: **2010** Combustível: **GASOLINA** Cor:
PRETA Proprietário: **MARIA DE LOURDES MATIAS BRINGEL** Situação:
NÃO INFORMADO Envolvimento: **NORMAL**

Histórico

Afirma a noticiante advertida nas penalidades dos arts 340 e 342 do CP que sofreu acidente de trânsito no dia e local mencionados; que estava A caminho do Hospital Regional do Cariri, onde desenvolve a atividade de eletricitista, quando no meio do caminho veio a derrapar no chão; que era madrugada ,estava escuro no local, com pouca neblina, quando perdeu o controle do veículo, vindo a cair no chão; que o veículo PLACA EOS 2657 é de sua propriedade, mas encontra-se em nome de sua genitora MARIA DE LOURDES MATIAS BRINGEL; que de imediato tentou pedir ajuda aos populares que transitavam no local, porém por ser madrugada ninguém o socorreu; que o noticiante subiu na própria motocicleta e mesmo ferido foi até a casa de sua irmã MARIA LUCILENE MATIAS; que seu cunhado LINDOALDO SILVA CARVALHO o socorreu para o Hospital Regional do Cariri onde obteve primeiro atendimento hospitalar; que em consequência do acidente mencionado sofreu fratura na clavícula esquerda; que possui CNH; que estava indo para os serviço e não encontrava-se embriagado; que testemunharam os fatos sua irmã MARIA DE LOURDES BRINGEL AVENIDA 17 DE AGOSTO, Nº 667, BARBALHA-CE E RAFAEL PEREIRA DA SILVA, RESIDENTE NA RUA MELQUIADES DA COSTA VELOSO, Nº 34, ALTO DA ALEGRIA, BARBALHA-CE; QUE REGISTRA A OCORRÊNCIA PRA FINS DE

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA MUNICIPAL DE BARBALHA



Impresso nº 2018295070

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 421 - 2950 / 2018

SEGURO DPVAT; E NADA MAIS DISSE.//////////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE BARBALHA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

ANA PAULA GONÇALVES AVELINO - MAT.: 301119-1-5

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: X

Francisco José Mat. 00

VISTO DO DELEGADO(A) :

JULIO CESAR AGRELLI LOBO - MAT.: 198795-1-8

SINISTRO 3190123563 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO JOSE MATIAS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MARIA GECINEIDE FERREIRA NOBRE COR. SEGUROS EIRELI

BENEFICIÁRIO FRANCISCO JOSE MATIAS

CPF/CNPJ: 63453223349

Posição em 27-04-2019 14:23:44

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
26/04/2019	<u>R\$ 1.687,50</u>	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO.

Nome: FRANCISCO JOSE MATIAS Admissão: 23/07/2018 05:43
Pront.: 156225 Data Nasc.: 27/04/1979 Idade: 39 ano(s) 7 mes(es) e 7 dia(s) Tel.: 88 98886-9748
Mãe: MARIA DE LOURDES MATIAS BRINGEL
Sexo: Masculino RG: Município: JUAZEIRO DO NORTE
CEP 63010-000 Bairro: CENTRO
Endereço: RUA QUERUMBINA BRINGEL

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA Classificador VERA SANDRA CALIXTO ALVES Horário 23/07/2018 05:48
Queixa: paciente, vítima de acidente de trânsito, chega ao serviço relatando dor abdominal e em mse
Fluxograma: TRAUMA TORACOABDOMINAL
Discriminador: DOR INTENSA
Sato02: Glasgow: Temp.: Glicemia: Régua dor: Pulso/FC:

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: MONDEYV FREITAS PASCOAL CRM: 13877 Nº: 438733 Horário 23/07/2018 05:57
Acidente: Sim Agressão: Não Peso: P.A.:
Eixo: OBSERVAÇÃO INTERMEDIÁRIA II
Hipótese Diagnóstico: MOTOCICLISTA TRAUMATIZADO EM OUTROS ACIDENTES DE TRANSPORTE E EM ACIDENTES DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS
Comorbidade:
HDA / Exame Físico:
PACIENTE COMPARECE AO SERVIÇO COM HISTÓRICO DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO
A - VIAS ÁREAS PÉRVIAS, SE SINAIS DE OBSTRUÇÃO.
B- PACIENTE EUPNEICO, AUSÊNCIAS DE HEMATOMAS OU CONTUSÕES EM TÓRAX. N EGA DOR VENTILATÓRIO DEPENDENTE.
C- HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL, AUSÊNCIA DE SANGRAMENTO ATIVO.
D- GLASGLOW 15.
E- PRESENÇA DE ESCORIAÇÕES EM MEMBRO INFERIOR
SOLICITO EXAMES DE IMAGEM. RX. TORAX, COLUNA CERVICAL.

ALTA

Data: 23/07/2018 12:10

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Data	Fluxograma	Discriminador	Risco	Profissional
23/07/201 05:48	TRAUMA TORACOABDOMINAL	DOR INTENSA	LARANJA	VERA SANDRA CALIXTO ALVES



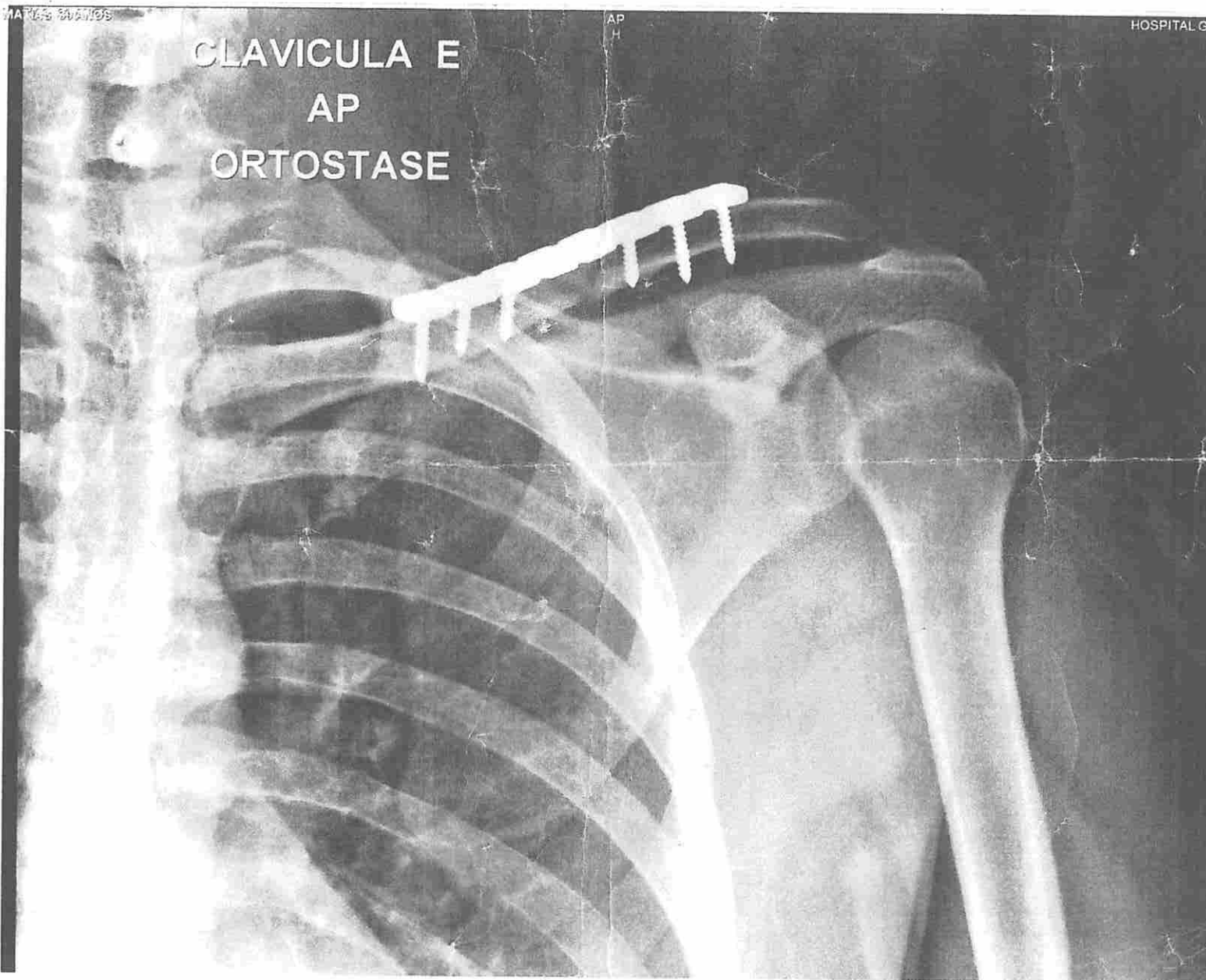
SUS-EXT FRANCISCO JOSE MATIAS 39 ANOS, 27/04/1979: CR from 05/09/2018

SUS-EXT FRANCISCO JOSE MATIAS 39 ANOS
27/04/1979
05/09/2018

CLAVICULA E
AP
ORTOSTASE

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA

Setor de Radiologia
Data: 05/09/2018
Hora: 14:30



4cm

00001 02000

SUS-EXT
MATIAS
39 ANOS
27/04/1979
05/09/2018

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL) fls. 29

NOME COMPLETO DA VÍTIMA: FRANCISCO JOSE MATIAS

DECLARAÇÃO DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE: 23 / 07 / 2018

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:

Fratura do terço médio de clavícula esquerda

SEQUELA(S) QUE A VÍTIMA APRESENTA ATUALMENTE EM VIRTUDE DO ACIDENTE:

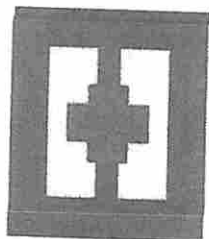
Paciente não apresenta limitação para desenvolver atividades que envolvam grande esforço físico em membro superior esquerdo.

DATA DA ALTA MÉDICA DEFINITIVA: 08 / 03 / 2019

Juazeiro do Norte, 29 / 03 de 2019

Dr. Tassiano Sampaio
ORTOPEDISTA
CREMEC: 18929

Assinatura e Carimbo do Médico



INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO A VIDA
HOSPITAL GERAL DE BREJO SANTO - CE
AV PREFEITO JOAO INACIO DE LUCENA, 1255.
BREJO SANTO - CE, 63.260-000

NOME DO PACIENTE: SINAM EXT- FRANCISCO JOSE MATIAS-39 ANOS - **ID:** 0000038202
DATA DE NASCIMENTO: 27/04/1979 - **SEXO:** MASCULINO
Exame(s) Realizado(s): CLAVICULA E em 07/08/2018 10:34:04 - **Solicitante:** null

RX DA CLAVÍCULA ESQUERDA (1 incid)

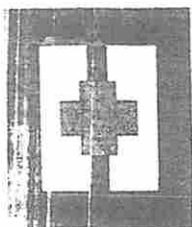
Traço de fratura com deslocamento de fragmentos ósseos no terço médio da clavícula esquerda.


Dra. Alessandra Pibernat Cunha Cardoso
CRM 20954-RS

*DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR Dr. Alessandra Pibernat Cunha Cardoso - CRM: 20954-RS.

LAUDO RADIOLOGICO CRIADO EM 07/08/2018 12:13:22 (HORARIO DE BRASILIA).

*Este documento contém informações de saúde identificáveis que são objeto de proteção legal. Esta informação destina-se ao uso exclusivo da instituição acima mencionada. Este é um exame complementar à consulta clínica. Descrições e hipóteses diagnósticas aqui contidas não devem ser analisadas isoladamente, mas correlacionadas com as demais informações (anamnese, exame físico e outros exames) pelo médico do paciente, a quem compete, exclusivamente, concluir o diagnóstico e decidir a conduta a ser seguida. O relator se coloca a disposição do médico para quaisquer esclarecimentos necessários.



INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO A VIDA
HOSPITAL GERAL DE BREJO SANTO - CE
 AV PREFEITO JOAO INACIO DE LUCENA, 1255.
 BREJO SANTO - CE, 63.260-000

NOME DO PACIENTE: SUS INT.ENF4-4-FRANCISCO JOSE MATIAS-39 ANOS - **ID:** 0000038725
DATA DE NASCIMENTO: 27/04/1979 - **SEXO:** MASCULINO
Exame(s) Realizado(s): OMBRO E em 21/08/2018 07:36:10 - **Solicitante:** null

RX OMBRO E

Osteossintese de fratura do terço medio da clavícula.

Fragmentos coaptados e alinhados.

Placa e parafusos metalicos.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR Dr. Almir Castilhos da Silva - CRM: 3948 RS.

DOCUMENTO CRIADO EM 21/08/2018 11:28:17 (HORARIO DE BRASILIA).

*Este documento contém informações de saúde identificáveis que são objeto de proteção legal. Esta informação destina-se ao uso exclusivo da instituição acima mencionada. Este é um exame complementar à consulta clínica. Descrições e hipóteses diagnósticas aqui contidas não devem ser analisadas isoladamente, mas correlacionadas com as demais informações (anamnese, exame físico e outros exames) pelo médico do paciente, a quem compete, exclusivamente, concluir o diagnóstico e decidir a conduta a ser seguida. O relator se coloca a disposição do médico para quaisquer esclarecimentos necessários.



AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reproduzida por ser uma reprodução fiel do original que me foi apresentado, com o qual contém Art. 7º, V, Lei nº 8.933/94.
 Brejo Santo-CE, 21 de agosto de 2018.
 () Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelião Pública
 () Engracia Leite Brasil Sampaio - Substituta
 () Cicero Wilson Batista - Escrivão
 () Maria Willany de Almeida Silva - Escrivão
 () Damiani Freire de Almeida - Escrivão

INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO A VIDA IMTAVI
PREFEITO JOAO INACIO DE LUCENA, 1255 - CENTRO - BREJO SANTO(CE)
CNPJ: 06.272.659/0001-83 CNES: 248064-6

FICHA DE INTERNAÇÃO 12900021852

[ADMISSÃO]		Classificação	
Número	Data	Hora	Convênio
01821005178	19/08/2018	19:50	SUS
Caráter de Atendimento		SISREG AIH	
URGÊNCIA		Clínica/Especialidade	
Origem do Paciente		CLÍNICA CIRÚRGICA/TRAUMATOLÓGICA	
RESIDÊNCIA		Médico Responsável	
Médico Solicitante		13841 - JOSE GILVAN LEITE SAMPAIO NETO	
13841 - JOSE GILVAN LEITE SAMPAIO NETO		Dias 2	
Procedimento Solicitado		0408010150 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVICULA	
[IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE]			
Nome		Sexo	
FRANCISCO JOSE MATIAS		MASCULINO	
Nascimento Idade		Religião	
7 04/1979 39 Anos		NÃO INFORMADA	
Raça/Cor		Estado Civil	
PARDA		CASADO(A)	
Mãe DE LOURDES MATIAS BRINGEL		Pai	
Juiz		JOSE MATIAS NETO	
EDICLECIA SILVA MATIAS		Responsável	
EDICLECIA SILVA MATIAS		EDICLECIA SILVA MATIAS	
Registro		Documento Informado	
703004804552773 201600360008266		RG: 97029103498	
País		Município de Naturalidade	
BRASIL		BREJO SANTO/CE	
Município de Residência		Logradouro	
PENAFORTE/CE		RUA GENEROSA MARIA DE JESUS	
Número Complemento		Bairro	
64		FREI DAMIAO	
Fone Móvel		Ponto de Referência	
Fone Fixo			
(88)9880.43123			
Situação no Mercado de Trabalho/Profissão(CBO)			
OUTRA / ELETRICISTA DE INSTALACOES			
[CONTATO/ACOMODAÇÃO]			
Em caso de urgência avisar		Acomodação/Leito	
O RESPONSÁVEL		ENF04/04	
Tipo de Acomodação		Posto de Enfermagem	
ENFERMARIA		POSTO MASCULINO	
Atendente: aldenira		Data: 19/08/2018 Hora: 19:53:37 Tempo: 00:03:05	
[TERMO DE RESPONSABILIDADE]			

EDICLECIA SILVA MATIAS, abaixo assinado, responsável pelo paciente FRANCISCO JOSE MATIAS, através do presente Termo de Responsabilidade, autoriza aos médicos do(a) INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO A VIDA IMTAVI, a realizarem as investigações julgadas necessárias ao diagnóstico do referido paciente, bem como a executarem o tratamento adequado. Compromete-se, ainda, a respeitar todas as disposições contidas nos regulamentos do estabelecimento de saúde.

BREJO SANTO(CE), 19 de agosto de 2018

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS



VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE DE CARTÓRIO MATIAS 2º OFÍCIO Brejo Santo-CE - F. 3531-3144

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V. Lei 8.935/94).

Brejo Santo-CE, 13 de 08 de 2018
() Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelião Pública
() Engracia Leite Brasil Sampaio - Substituta
() Cicero Wilson de Melo - Escrevente
() Maria Vilany de Almeida Siqueira - Escrevente

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO.

Nome: FRANCISCO JOSE MATIAS Admissão: 23/07/2018 05:43
Pront.: 156225 Data Nasc.: 27/04/1979 Idade: 39 ano(s) 7 mes(es) e 7 dia(s) Tel.: 88 98886-9748
Mãe: MARIA DE LOURDES MATIAS BRINGEL
Sexo: Masculino RG: Município: JUAZEIRO DO NORTE
CEP 63010-000 Bairro: CENTRO
Endereço: RUA QUERUMBINA BRINGEL

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX TORAX PA (0204030170)	23/07/2018 05:58	Não	Cancelado

EVOLUÇÃO

Data Cadastro	Usuário Cadastro	Descrição
---------------	------------------	-----------

PRESCRIÇÃO

Médico: MONDEYV FREITAS PASCOAL CRM 13877 23/07/18 05:58

Prescrição	Horário:
TRAMADOL 50MG/ML - AMP ADMINISTRAR 1 AMP + 100 ML SF 0,9% / INTRAVENOSA / 8/8 H EM 30MIN, SE DOR	
DIPIRONA 500MG/ML - AMP ADMINISTRAR 1 AMP + 18 ML AD / INTRAVENOSA / 6/6 H SE DOR OU TEMPERATURA >=38°C	
CAPTOPRIL 25MG- COMP ADMINISTRAR 1 CP / ORAL SE PA>=180/110	
BROMOPRIDA 5MG/ML - AMP ADMINISTRAR 1 AMP + 18 ML AD / INTRAVENOSA / 8/8 H SE NÁUSEAS OU VÔMITOS	
Nº TOTAL DE FASES: 2 </BR>SOLUCAO FISIOLÓGICA 0,9% - FR ADMINISTRAR EM CADA FASE 500 ML </BR>FASE(S) 1,2: VOLUME = 500.0 ML; VAZÃO = 35 GOTAS/MIN </BR> / INTRAVENOSA / 12/12 H	
DIETA ZERO - INSTABILIDADE CLÍNICA (HEMODINÂMICA)	

ENCAMINHAMENTO - CONDUTA FINAL

☐ Alta. Conduta ☐ Observação ☐ Referência para: ☐ Óbito



INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO A VIDA IMTAVI
AV PREFEITO JOAO INACIO DE LUCENA, 1255 - CENTRO - BREJO SANTO(CE)
CNPJ: 06.272.659/0001-83 CNES: 248064-6

LAUDO MÉDICO DE INTERNAÇÃO

===[PACIENTE]===

Nome

FRANCISCO JOSE MATIAS

Nascimento Idade

27/04/1979 39 Anos

Religião

NÃO INFORMADA

Acompanhante
* [X]

Sexo
MASCULINO
Internação Anterior
Sim [] Não [X]

===[ADMISSÃO]===

Vônera

Data

Hora

Convênio/Plano

201821005178

19/08/2018

19:50

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/UNICO

===[HISTÓRIA CLÍNICA + EXAME FÍSICO]===

FRAT. DIAS DO CLAUDEA
RES. QUE DA

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÃO MATIAS 2º OFÍCIO
3531-0144
Brejo Santo-CE

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser
uma reprodução fiel e original que me foi apresentado,
com o qual conferi (Art. 7º V, Lei 8.935/94)
Brejo Santo-CE

Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabelia Pública
Engracia Leite Brasil Sampaio - Substituta
Cicero Wilson de Melo - Escrevente
Maria Wilany de Almeida Sampaio - Escrevente



===[DIAGNÓSTICO INICIAL]===

FRAT. DIAS DO CLAUDEA

CID10 []

===[SUMÁRIO DE EVOLUÇÃO]===

ALTA CONDIÇÃO

- ☐ Curado
- ☐ Melhorado
- ☐ Estacionário
- ☐ Piorado
- ☐ Em tratamento
- ☐ Não tratado

TIPO DE ALTA

- ☐ Decisão Médica
- ☐ A pedido
- ☐ Transferência
- ☐ Para Diagnóstico
- ☐ Para tratamento AMB
- ☐ Transitória

TIPO DE ÓBITO

- ☐ Operatório
- ☐ Pós-Operatório
- ☐ Imediato (12 Horas)
- ☐ Mediato (1 Semana)
- ☐ Tardio (Após 1 Semana)
- ☐ Tratamento Clínico
- ☐ Sem tratamento *

* Causa:

===[DIAGNÓSTICO DEFINITIVO]===

FRAT. DIAS DO CLAUDEA

CID10 []

===[TRATAMENTO REALIZADO]===

- ☐ Clínico
- ☐ Cirúrgico
- ☐ Outros

===[ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO]===

[Handwritten signature]



HOSPITAL
REGIONAL
DO CARIRI



Organização Social mantida com recursos públicos
provenientes de seus impostos e contribuições sociais



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

fls. 26

NOME: FRANCISCO JOSE MATIAS PRONTUARIO:156225
DATA DE NASCIMENTO: 27/04/1979
SOLICITANTE: Dr. MAURICIO PINHEIRO ALENCAR
SETOR SOLICITANTE: AMBULATORIO
DATA DO EXAME: 21/03/2018 HORA DO EXAME: 10:20
DATA DO LAUDO: 21/03/2018 HORA DO LAUDO: 10:30
EXAME: ESÔFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (EGD)
SEDAÇÃO: XYLOCAÍNA SPRAY/ MIDAZOLAM 5 MG/ FENTANIL 0,05 MG
APARELHO: VIDEOGASTROENDOSCÓPIO OLYMPUS CV-150 REF.: 2418679

RELATÓRIO

Passagem sob visão direta sem intercorrências.

ESÔFAGO:

Calibre normal. Mucosa sem alteração, com linha "Z" coincidindo com pinçamento diafragmático.

ESTÔMAGO:

Boa peristalse e distensibilidade. Mucosa de corpo, fundo e antro com edema e enanema difusos. Píloro pérvio e centrado. Lago mucoso hialino. Hiato continente.

DUODENO:

Primeira porção: Mucosa rósea, elasticidade preservada.
Segunda porção: Mucosa rósea, pregas transversais.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Pangastrite enantematosa moderada.


Dr. JOÃO PAULO DE ALENCAR GRANGEIRO
MÉDICO-ENDOSCOPISTA
CRM 10200



Rua Catulo da Paixão Cearense, s/n | Triângulo
Juazeiro do Norte/CE | CEP: 63.041-162

CNPJ/MF: 05.268.526/0002-51

Fone: (85) 3566.3600 | Fax: (85) 3566.3610
email: conselho@isgh.org.br

DIGITADOR: RITA

Fco José MATIAS

Data: 20/08/18

Enf/Leito:

FRAT. DIANISO CLAVICULA

OSTEOSSÍNTESE

LIQUIDA

Dr. Gilvan

Dr. RASPEL

LAJES DE APOIO CIRÚRGICO - (ocorrências principais)

PROCEDIMENTO

- 1- Osteossíntese de clavícula esquerda com placa e parafusos
- 2- Radioscopia

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA:

1. PACIENTE EM DECUBITO DORSAL POSIÇÃO CADEIRA DE PRAIA SOB ANESTESIA.
2. ASSEPSIA E ANTISEPSIA
3. APÓSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS.
4. INCISÃO CLAVICULAR SUPERIOR
5. DISSECÇÃO POR PLANOS
6. CRUENTIZAÇÃO DO FOCO DE FRATURA
7. REDUÇÃO DA FRATURA
8. FIXAÇÃO COM PLACA DE RECONSTRUÇÃO MODELADA E 6 PARAFUSOS CORTICAIS
9. CONFIRMADOS ALINHAMENTO E FIXAÇÃO SOB ESCOPIA
10. SUTURA POS PLANOS + CURATIVO.
11. TIPOIA



VALIDAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE
DANTONIO MATIAS 2º OFICIN
Brejo Santo-CE - F. 3531-0114

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual conferi (Art. 7º V Lei 8.935/94).

Brejo Santo-CE, 20 de 08 de 2018

- () Maria Brasil Sampaio - 2ª Tabeliã Pública
- () Engracia Leite Brasil Sampaio - Substituta
- () Océlio Wilson de Melo - Escrevente
- () Maria Wiliany de Almeida Siqueira - Escrevente
- () Demianes Farias da Silva - Escrevente

Ass. e Carimbo

Ass. e Carimbo

Ass. e Carimbo

Ass. e Carimbo

INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO A VIDA IMTAVI
AV PREFEITO JOAO INACIO DE LUCENA, 1255 - CENTRO - BREJO SANTO(CE)
CNPJ: 06.272.659/0001-83 CNES: 248064-6

ALTA HOSPITALAR

===[INTERNAÇÃO]==

Número 201821005178 Data 19/08/2018 Hora 19:50 Convênio/Plano SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/UNICO
Médico Solicitante JOSE GILVAN LEITE SAMPAIO NETO - 13841 Médico Responsável JOSE GILVAN LEITE SAMPAIO NETO - 13841
Procedimento Solicitado 2438010150 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA CLAVICULA

===[PACIENTE]==

Nome FRANCISCO JOSE MATIAS Sexo MASCULINO
Nascimento 27/04/1979 Idade 39 Anos Religião NÃO INFORMADA Prontuário 99151 Registro 201600360008266

===[ACOMODAÇÃO]==

Acomodação/Leito 04/04 Tipo de Acomodação ENFERMARIA Clínica CLÍNICA CIRÚRGICA Posto de Enfermagem POSTO MASCULINO

===[DIAGNÓSTICO/PROCEDIMENTO]==

CID10 []

Código []

===[NOTIFICAÇÃO DE INFECÇÃO HOSPITALAR]==

[] Não [] Sim Descrição:

===[ALTA]==

Data 19/08/2018 Hora 19:54 Motivo Melhoria

===[MÉDICO RESPONSÁVEL PELA ALTA]==

ASSINATURA

CRM/CARIMBO

Usuário responsável:

Data: Hora:

===[DECLARAÇÃO DE ALTA A PEDIDO]==

EDICLECIA SILVA MATIAS, abaixo assinado, responsável pelo paciente FRANCISCO JOSE MATIAS, solicita alta hospitalar do mesmo, do(a) INSTITUTO MADRE TERESA DE APOIO A VIDA IMTAVI onde este encontra-se internado, ciente de estar agindo contra a orientação e parecer dos médicos do referido estabelecimento de saúde, e assumindo integralmente, a responsabilidade por sua decisão.

BREJO SANTO(CE), _____ de _____ de _____

RESPONSÁVEL

TESTEMUNHAS

VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE
CARTÃO DE MATIAS 2º OFÍCIO
Brejo Santo, CE, F. 3531-1144

AUTENTICAÇÃO

Autenticado e presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel e original que me foi apresentado, com o qual confiro (Art. 7º V. Lei 8.935/94)

Marina Cristine Sampaio - 2ª Tabelião Pública
Engracia Leite Brasil Sampaio - Substituta
Cicero Wilson de Melo - Escrevente
Maria Wilany de Almeida Siqueira - Escrevente
Mariane Elias de Oliveira - Escrevente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Barbalha

3º Vara da Comarca de Barbalha

Rua Zuca Sampaio, S/N, Centro - CEP 63180-000, Fone: (88) 3532-1594, Barbalha-CE - E-mail: barbalha.3@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0005985-12.2019.8.06.0043**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Francisco José Matias**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

R. H.

Recebo a inicial.

Processe-se com isenção de custas.

Cite-se a Seguradora Promovida para apresentar resposta à pretensão autoral no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial.

Deixo de designar audiência de conciliação de logo, haja vista a impossibilidade de êxito na autocomposição das Partes antes de realizada a perícia médica.

Barbalha, 19 de julho de 2019.

Antonio Vandemberg Francelino Freitas
Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Barbalha

3ª Vara da Comarca de Barbalha

Rua Zuca Sampaio, S/N, Centro - CEP 63180-000, Fone: (88) 3532-1594, Barbalha-CE - E-mail: barbalha.3@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0005985-12.2019.8.06.0043**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**
 Requerente: **Francisco José Matias**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO, para os devidos fins, que analisei o ato retro e configurei os expedientes necessários em cumprimento ao despacho. O referido é verdade. Dou fé.

Barbalha/CE, 04 de setembro de 2019.

ANA NOEMIA COELHO NORONHA

Analista Judiciário

Servidor SEJUD

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **<http://esaj.tjce.jus.br>**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Barbalha

3ª Vara da Comarca de Barbalha

Rua Zuca Sampaio, S/N, Centro - CEP 63180-000, Fone: (88) 3532-1594, Barbalha-CE - E-mail: barbalha.3@tjce.jus.brBarbalha

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0005985-12.2019.8.06.0043**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Francisco José Matias**
 Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**
 Senha do processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Ana Carolina Montenegro Cavalcanti**, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Barbalha, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição inicial e documentos, os quais poderão ser consultados no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais (conforme cabeçalho), sendo parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo legal de **15 (quinze) dias**, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

ANEXOS: Cópia da Petição Inicial fls.01/11, despacho de fl. 30 e Senha Processo Digital.

OBSERVAÇÃO:

- Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Barbalha/CE, 05 de setembro de 2019.

WILSON SANTOS DE OLIVEIRA
Supervisor de Unidade Judiciária

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a). Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
 Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **http://esaj.tjce.jus.br**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.